

ATA Nº 003/2025

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da Previlândia, os Membros do Conselho Curador, conforme Decreto 07/2025, a Diretora Executiva Sra. Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle, a secretária e Tesoureira Elsangela Jose da Cunha. Dando início a reunião, a Diretora agradeceu a presença de todos, e explanou a respeito do assunto na pauta de hoje que é apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, referente a alteração no artigo 7º da Lei Municipal nº 805 de 2012, conforme projeto de lei apresentado ao Poder Executivo do Município, alterando a maioria dos pensionistas, com a seguinte redação: “Art. 1º O inciso do art. 7º da Lei Municipal nº 805, de 05 de Outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido vinte um anos de idade ou inválido”, apresentou também a situação de que a Previlândia sofre uma ação judicial de um pensionista que foi encerrado o seu benefício quando completou 18 anos de idade e o mesmo entrou na justiça solicitando seus direitos, e o processo ainda não corre em julgado, a Diretora justificou a solicitação para alteração na lei que é para prevenir que a previdência municipal não sofra mais este tipo de ação causando danos ao patrimônio público, uma vez que o dinheiro é reservado para garantir as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, colocando à disposição de todos para análise, que foi aprovada por todos os presentes. Foram anexados o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 utilizados na prestação de contas em anexo a ata para comprovar a solicitação de alteração da lei. Nada mais a tratar, encerraram a reunião agradecendo a presença de todos, e eu Elsangela Jose da Cunha, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

Elsangela J. da Cunha,
por Belusso Casagrande, Sandra Belusso Casagrande, Thais dos Santos,
Geisi G. da S. Tirapelle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar nº. 005/2025

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcelândia/MT e dá outras providências.”

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal n. 805, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º[...]

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido vinte e um anos de idade ou inválido;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de setembro de 2025.

CELSO LUIZ

PADOVANI:5465
5340959

Assinado de forma digital
por CELSO LUIZ
PADOVANI:54655340959
Dados: 2025.09.23 07:53:05
-04'00'

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2025/2028

Mensagem nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n. 004/2025, de 16 de setembro de 2025, que *dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marcelândia/MT e dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo tem o escopo de promover alteração necessária da lei que regulamenta o RPPS para que se adeque as necessidades da autarquia, em especial criar isonomia em relação ao RGPS no que tange o pagamento de pensão por morte para filho até 21 anos de idade. Dessa forma, o Município de Marcelândia – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Devido à importância denotada por esta matéria e o prazo para tanto, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

13-05
CELSO LUIZ
PADOVANI:546
55340959

Assinado de forma digital
por CELSO LUIZ
PADOVANI:54655340959
Dados: 2025.09.23
07:53:21 -04'00'

1986
CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal